



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro – CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ – SP.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUIZO DA 048ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ

O MUNICÍPIO de GUARATINGUETÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 4339, de 28/11/2011, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 048ª Zona Eleitoral, Senhora JULIANA SALZANI, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 203, Centro, Guaratinguetá/SP, CEP 12500-210, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, renovando o convênio já celebrado em 2019, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Guaratinguetá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a instalação/manutenção de aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos pela UNIÃO, a prestação de serviços de limpeza do imóvel, a disponibilização de um veículo, acompanhado de motorista, diariamente à disposição dos servidores da Justiça Eleitoral, a disponibilização do serviço de alarme, com monitoramento à ser custeado pelo Município, a disponibilização de 01 (um) aprendiz, bem como a requisição de servidores, do MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro – CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ – SP.

2.1.3. Custear a instalação de aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como a sua eventual manutenção e novas instalações em caso de mudança da sede do Cartório Eleitoral;

2.1.4. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.5. Disponibilizar um veículo diariamente ao Cartório Eleitoral, das 14 às 18 horas, acompanhado de um motorista, para os trabalhos externos necessários;

2.1.6. Manter em bom funcionamento o alarme de segurança já existente no imóvel do Cartório Eleitoral, custeando o monitoramento realizado por empresa de segurança particular, contratada pelo Município;

2.1.7. Efetuar a contratação/renovação de 01 (um) aprendiz para realizar o atendimento dos telefones e informações iniciais aos eleitores;

2.1.8. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro – CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ – SP.

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

3.2. Os pedidos de requisição de servidores(as) de que trata o item 2.1.8 devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no DIÁRIO OFICIAL do Município.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro - CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ - SP.

tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Guaratinguetá, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Guaratinguetá/SP, em 07 de fevereiro de 2024


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal
Município de Guaratinguetá


JULIANA SALZANI
Juíza Eleitoral
048ª Zona Eleitoral - Guaratinguetá/SP

Testemunhas:

Nome: *Lidia M. C. Rossmann*

R.G.: *69.435.452-1*

Assinatura: *Lidia Rossmann*

Nome: *Sandra Cristina Rose Di Santo*

R.G.: *14.245.709-7*

Assinatura: *Sandra*



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro – CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ – SP.

**ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 08 DE
FEVEREIRO DE 2024 (PLANO DE TRABALHO)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Guaratinguetá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a instalação/manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a prestação de serviços de limpeza do imóvel, a disponibilização de veículo com motorista, fornecimento/manutenção de alarme de segurança com monitoramento, fornecimento/renovação de um aprendiz e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Guaratinguetá e Juízo da 048ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro – CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ – SP.

2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4) Instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos pelo TRE/SP.	Conforme especificação técnica prevista pela empresa contratada pelo Município.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação de 23/04/2019.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Disponibilização de um veículo, com o respectivo motorista, à disposição dos servidores do Cartório Eleitoral.	Diariamente, das 14 às 18 horas, exceto em períodos eleitorais (integral).	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
6) Disponibilização de 01 (um) aprendiz.	Jornada determinada pela instituição a ser contratada pelo Município.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
7) Manutenção do alarme de segurança existente, com o serviço de monitoramento.	Empresa de segurança a ser contratada pelo Município.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

[Assinatura]

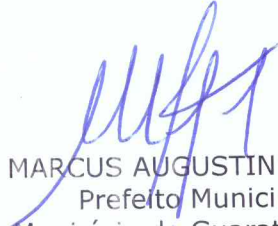


JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro – CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ – SP.

8) Prestação de serviços de limpeza	<i>Diariamente, em período integral da jornada de trabalho</i>	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
9) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Prefeito do Município de Guaratinguetá e Juiz de Direito Titular da 048ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Guaratinguetá, em 07 de fevereiro de 2024


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal
Município de Guaratinguetá


JULIANA SALZANI
Juíza Eleitoral
048 Zona Eleitoral – GUARATINGUETÁ/SP